

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

LEI Nº 116 DE 14 DE ABRIL DE 1998.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar cobrança de alíquotas descritas no artigo 188, I e II, da Lei Municipal nº 089/97, de 16 de Dezembro de 1.997 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será somente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e terá validade até dia 31 de dezembro de 1.998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
(SC), AOS 14 DE ABRIL DE 1.998.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra.

LUIZ POZZER
Séc. de Adm. E Fazenda